LEI Nº 1.352/93

De 27 de dezembro de 1993

"FIXA O VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fuad Ahmed Saleh, Prefeito Municipal de Barrinha , Estado de São Paulo, no uso da suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- O valor venal dos imóveis da área urbana para o exercício de 1994, que servirá de base para o cálculo das alíquotas previstas para fins de tributação municipal, obedecerá os valores constantes da seguinte tabela, formulada em porcentagens da Unidade Fiscal do Município-UFM, de que trata o artigo 223º do Código Tributário:

I - IMÓVEIS CONSTRUÍDOS, POR M²:

TIPO OU CATEGORIA	PORCENTAGEM(%) DA UFM SETOR 01	SETOR 02	SETOR 03	SETOR 04
luxo.....	1150%	650%	650%	500%
fina.....	800%	500%	490%	370%
popular.....	170%	130%	130%	78%
operária.....	125%	78%	78%	40%
rústica.....	78%	40%	40%	25%

II - TERRENOS, POR M²

LOCALIZAÇÃO	PORCENTAGEM(%) DA UFM SETOR 01	SETOR 02	SETOR 03	SETOR 04
de meio.....	70%	47%	32%	27%
esquina ou alagado..	80%	54%	45%	10%

Parágrafo Único:- São os seguintes os setores de que dipõe os incisos I e II do presente artigo:

I - Setor 01: Centro;
II - Setor 02: Jardim Paulista;
III - Setor 03: Vila Recreio;
IV - Setor 04: Vila São José e Parque Mogi.

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,tendo seus efeitos e validade a partir de 1º de janeiro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
BARRINHA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1993

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publ.e afix.na forma e no local de costume na data supra. Publ.em jornal local. Reg.em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria